



PROJETO DE LEI Nº 6461 DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ **(Do. Sr. Pompeo de Mattos)**

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

Altere-se o caput do art. 19, para o seguinte texto:

“Art. 19. Os estabelecimentos cumpridores de cota de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular em cursos de aprendizagem profissional número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

.....”

Justificativa

A previsão de diferentes alíquotas estabelecidas de acordo com o número de empregados do estabelecimento, reduzindo o percentual mínimo atualmente em vigor, implica em retrocesso vedado pela Constituição da República, a qual assegura com prioridade absoluta o direito fundamental de adolescentes e jovens à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDTRS

profissionalização, na medida que poderá provocar redução do número total de aprendizes contratados no País.

Sala de Sessões, em de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

